CARTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Uberaba, 01 de Junho de 2018 À Comissão de Licitação – FEPAM

Edital de Licitação, sob a modalidade: Tomada de Preços nº 09-2018

KI LIMPO DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de sociedade limitada, com sede na Rua Hipólito Rodrigues da Cunha, n º210 – Parque das Gameleiras, em Uberaba/MG, inscrita no CNPJ: 02.545.923/0001-54, neste ato representado por sua procuradora, Stephane Carvalho Chaves, devidamente qualificada neste processo, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente interpor esta **inabilitação,** ao recurso legal, apresentado pela FEPAM, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou essa interposição.

Considerações Iniciais:

O respeitável julgamento das contrarrazões interpostas recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demostraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação. Sendo que na Proposta comercial, os documentos exigidos estavam todos dentro do envelope incluindo os registros sanitários de todos os produtos cotados e o Alvará Sanitário da Licitante Ki Limpo do Brasil.

Verifica-se a ausência de prejuízo à Comissão de Licitação uma vez que a falta do Alvará Sanitário em questão em documento apartado não altera o julgamento dos demais documentos apresentados. Aliás, ainda que tal documento tivesse sido entregue em documento apartado, as informações lá contidas não alterariam de forma alguma a habilitação ou o julgamento da proposta da ora Recorrente, já que todas as informações técnicas e de caráter sanitário a respeito dos produtos requeridos, estão devidamente apresentados no envelope da **Proposta de Preços.**

A omissão de tal documentação decorreu de atos/fatos imprevisíveis e/ou extraordinários à vontade do particular, não sendo justo impor-lhe qualquer gravame de natureza sancionatória, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário).

Considerações Finais:

A finalidade da licitação é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, dentro dos preceitos legais previstos na Lei 8.666/93 e o Edital correspondente.

Diante das informações apresentadas não resta dúvidas que o julgamento deve ser revisto.

Pedimos que a decisão que declarou a Ki Limpo do Brasil LTDA inabilitada seja revista.

Nestes termos, pede deferimento.

Stephane Carvalho Chaves

Ki Limpo do Brasil LTDA

RUA HIPÓLITO RODRIGUES DA CUNHA, 210
CEP: 38037-380 GAMELEIRA UBERABA-MG
E-MAIL: KILIMPO@KILIMPO.COM.BR

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA
Nós Apoiamos esta Causa.

Empresa Certificada NBR ISO 9001:2008
SAS Certificadora
Organismo acreditado pelo CGCRE - OCS 0018